



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Serviços Públicos

Sala das Sessões, em 27 / 10 / 2007
Vereador
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 593/07

Mogi das Cruzes, 24 de janeiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no imóvel pertencente ao patrimônio municipal com 120,939m² de área construída em terreno de 440,00m², localizado na Estrada de Varinhas SP-39, no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

2. Constam do instrumento que formalizará o Convênio, elaborado nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, as obrigações, limites e demais características das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.

3. A medida proposta tem amparo no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município e, visa atender ao pedido formulado pelo Senhor Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana - Ten. Cel. PM Paulo Roberto Madureira Sales, o qual, por meio do Ofício nº 17º BPM/M 196/13/06, comunicou a reativação do Posto Policial Militar de Pindorama, na modalidade Base Comunitária de Segurança Distrital - BCSD.

4. Acompanham o presente projeto de lei, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 46.127/06, contendo os pareceres dos órgãos competentes da Municipalidade, projeto da Base Comunitária de Segurança Distrital, Planta de Localização e Memorial Descritivo do Projeto.



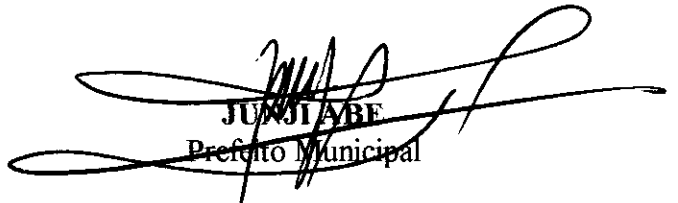
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 593/07 - FLS. 2

5. Por se tratar de matéria urgente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que a proposição de lei mencionada seja deliberada por esse Legislativo, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJIABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 04/07

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/02/2007
[Assinatura]
2.º Secretário

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

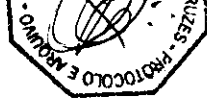
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no imóvel pertencente ao patrimônio municipal com 120,939m² de área construída em terreno de 440,00m², localizado na Estrada de Varinhas SP-39, no Bairro de Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município, com as seguintes características:

- I - sala de espera;
- II - escritório;
- III - alojamento 1, 2 e 3;
- IV - banho alojamento 1;
- V - banho social;
- VI - cozinha;
- VII - área de serviço;
- VIII - banheiro externo;
- IX - garagem.

X - descrição do terreno: com perímetro **A-B-C-D-A** e área de 440,00m², assim de descreve e confronta: inicia no ponto **A** localizado a 25,00m do eixo da Estrada de Varinhas - SP 39; desse ponto segue em linha reta com uma extensão de 20,00m onde encontra o ponto **B**; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma extensão de 22,00m, onde encontra o ponto **C**; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma extensão de 20,00m, onde encontra o ponto **D**; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma extensão de 22,00m, onde encontra o ponto **A**, o qual deu origem a presente descrição.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.



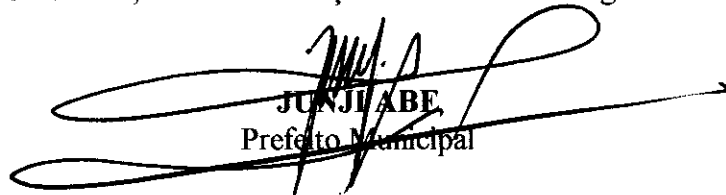
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 24 de janeiro de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes objetivando a instalação e manutenção da Base Comunitária de Segurança Distrital no Distrito de Quatinga, em imóvel pertencente ao Município de Mogi das Cruzes, com 120,939m² de área construída conforme planta anexa, num terreno de 440m², localizado na SP-39 (Estrada das Varinhas), Km 19, Bairro de Pindorama, Mogi das Cruzes / SP.

Aos de de , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, RONALDO MARZAGÃO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Mogi das Cruzes, representado por seu Prefeito, JUNJI ABE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Mogi das Cruzes mediante instalação de Organização Policial Militar a seguir discriminada, no Distrito de Quatinga, Bairro de Pindorama, neste Município.

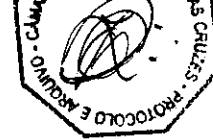
Unidade Policial: Base Comunitária de Segurança Distrital.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a unidade policial, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viatura, comunicação, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº , se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 2

dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado.

- b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste;
- c) arcar com as despesas e encargos decorrentes da instalação e manutenção da edificação, bem como as relativas à propriedade do imóvel, especialmente impostos e taxas.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

I - Do Estado:

- a) a Secretaria de Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;
- b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação do orçamento municipal, sob nº 111000-061810070.2004-339000.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta - Da Renúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que ano lhe deu causa.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 3

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

Nome:

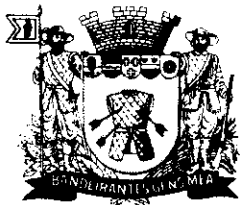
RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 005 / 2007

Projeto de Lei n° 004 / 2007

Parecer da A.J. n° 001 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro do Pindorama, Distrito de Quatinga, nesse Município.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 593/07, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

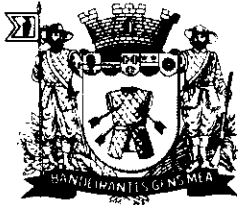
O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital), no imóvel pertencente ao patrimônio municipal com 120,939m² de área construída em terreno de 440,00m², localizado na Estrada de Varinhas SP-39, no Bairro do Pindorama, Distrito de Quatinga, neste Município.

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostra-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os órgãos públicos.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e o Estado, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a **possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.**

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada “**Direito Administrativo Brasileiro**”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

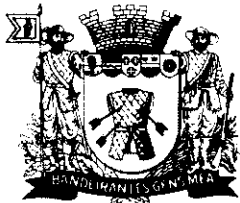
III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . .”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput" e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 593/2007, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 12 de fevereiro de 2.007.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANCAS E ORCAMENTO e OBRAS, SERVICOS PÚBLICOS, HABITACÃO,
URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

Processo nº 005 / 2007 – Projeto de Lei nº 004 / 2007

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de Organização Policial Militar (Base Comunitária de Segurança Distrital) no Bairro do Pindorama, Distrito de Quatinga, nesse Município.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de fevereiro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENO COSTA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVICOS PÚBLICOS, HAB., URBAN. MEIO AMB.:

JOLINDO RENO COSTA
Presidente

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro